

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INOVENS - Nº. 0910206

PREÂMBULO: Este presente instrumento particular de direito reger-se-á pelas normas gerais relativas aos contratos previstas no Código Civil Brasileiro, Capitulo 1,seção II, artigos 427 e seguintes e seção III, artigo 436 e seguintes; bem como pela lei 7.646 de 18 de dezembro de 1987, e “Lei do Software”( Lei nº9.609/98), que dispõe quanto à proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua comercialização no País e dá outras providências.

**LICENÇA:**

**JONAS INHANI MARTINS 39474517843**, com sede na cidade de São Joaquim da Barra-SP, sito na Rua Teresina, Nº 25, sala 208; inscrita no CNPJ sob nº **30.908.190/0001-00**, aqui representado por seu proprietário Jonas Inhani Martins, portador do RG: 48.186.208-0 SSP/SP e CPF: 394.745.178-43 **doravante denominada Inovens** (nome fantasia), por este instrumento particular concede a empresa:

**1 – BRITAGO MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** portador do **CNPJ- 03.007.590/0001-72**, I.E: 10.314.568-0, situada RODOVIA GO 060, KM 34,9 A 2,5 KM AO NORTE, CS1, ZONA RURAL - CEP 75398000 – **SANTA BARBARA DE GOIAS** - **GO** representada nesse ato pelo proprietário **MARCUS BRANDÃO LIMA E SILVA - CPF: 428.176.686-34**, **RG 1.239.036** SSP MG o direito não exclusivo e intransferível, de usar os programas de computadores descritos no Anexo “1”, na sua versão atual e posteriores versões, bem como manuais e outros documentos da natureza técnica fornecidos pela Inovens, tudo de acordo com os termos e condições deste contrato;

**Inovens** se compromete a:

a) Entregar aos seus clientes o objeto mencionado no Anexo1´ que é parte integrante deste contrato, em perfeitas condições de funcionamento; sendo que o mesmo não poderá ser alterado, comercializado ou utilizado para outros fins a não ser o específico da empresa contratante.

b) O treinamento fornecido pela **Inovens**, a um usuário indicado por cada cliente como responsável, terá um custo de R$ 50,00 (Cinquenta reais) a hora de desenvolvimento, análise e/ou customização trabalhada. Essas horas poderão ser descontadas das horas de implantação mencionadas no item c.

c) O uso dos sistemas constantes no anexo I, terão uma mensalidade equivalente a 500,00 reais por CNPJ, em caso de novo CNPJ deverá ser feito adendo a esse contrato. O desenvolvimento específico de softwares, as alterações e / ou manutenção nos sistemas serão efetuadas e entregues pela **Inovens**, mediante o custo de R$ 50,00 (Cinquenta reais) a hora de desenvolvimento, análise e/ou customização. O CLIENTE terá um crédito mensal não cumulativo de 10 horas nos desenvolvimentos e solicitações de customizações necessárias. O CLIENTE terá um credito de 80 horas destinados a serviços de treinamento, implantação, customizações e migração de dados. A **Inovens** tem resguardado o direito de comercialização de todos os sistemas desenvolvidos, desde que não envolvam informações de caráter confidencial do CLIENTE. A **Inovens** se obriga a manter atualizadas as versões dos sistemas nos termos acima explicitados, desenvolvidos e instalados para: - adaptações e alterações da legislação vigente; - melhorá-los quanto à performance e segurança; - incrementações de rotina solicitadas pelo CLIENTE. Caso seja de ordem governamental e a rotina já se encontre disponível no sistema, não haverá custo adicional, porém se houver customização de rotinas não existentes seja ela de qualquer natureza será cobrada o valor da hora adicional vigente no ato do desenvolvimento. A Inovens se compromete em manter os recursos existentes no pacote em bom funcionamento, toda e qualquer alteração devera ser cobrada a parte ao custo de horas trabalhadas, conforme acima explicitado.

d) Serão cobradas as despesas com viagens, alimentação, estacionamentos ou aluguel de veículos ou taxi nas visitas efetuadas ao cliente, uma vez que este se encontre fora do município de São Joaquim da Barra - SP, ao fator de R$ 1,40 Km (Um Real e Quarenta centavos) ou 33% do valor da gasolina à preço de mercado. Em caso de estadias as despesas correrão por conta do cliente e deverão ser previstos quartos individuais nas reservas.

e) Satisfeitas as formalidades contratadas, o discriminado no Anexo ´1´ deste instrumento, passa a ser de inteira responsabilidade do cliente a utilização, manuseio e guarda; ficando ainda responsável por despesas oriundas de práticas inadequadas do uso. A Inovens não se responsabiliza pela integridade das informações com utilização de rotinas de importação de dados de outras bases de dados de terceiros. A Inovens não se responsabiliza por eventuais problemas de hardware, instalações elétricas, vírus ou má utilização dos sistemas por operadores, tais como parametrizações dos sistemas ou informações cadastrais errôneas, cabendo aos profissionais da empresa responsáveis pelas áreas de fiscais, contábeis, financeiras e outras, a conferência de toda e qualquer informação oriunda dos controles do sistema, visto ser o sistema uma ferramenta de automatização dos processos de cada seguimento empresarial.

f) A duração deste contrato é por prazo indeterminado. Poderá ser rescindido sem justa causa por qualquer das partes desde que uma dê a outra parte o prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Durante o prazo do aviso prévio, todas as partes deverão continuar com suas obrigações contratuais intactas. Em caso de inadimplemento de valores pactuados nos respectivos vencimentos fixa cláusula penal de 10% sobre o montante devido além dos juros legais e suspensão imediata dos serviços prestados, nos termos do Código Civil de 2002. Observa-se ainda, a submissão deste contrato às leis n.5988/73 que trata dos Direitos Autorais e lei 7646/87 relativa aos Programas de Computadores e Lei do Software “(Lei nº9.609/98).

g) A licença de uso de software entre a **Inovens** e o CLIENTE permanecerá em vigor até que ocorra um dos eventos abaixo, os quais são considerados como justa causa para rescisão de contrato:

- Requerimento de concordata, falência, dissolução ou comprovação de insolvência do CLIENTE;

- Inadimplemento do CLIENTE com relação a qualquer das suas obrigações deste contrato;

-Utilização do sistema por terceiro sem a autorização expressa e com firma reconhecida da **Inovens**, fato este que seja imputável ao CLIENTE, arcando com a multa equivalente ao valor de cada sistema no valor atual de venda para cada cópia efetuada, conforme artigo 408 a 416 do Código Civil que dispõe sobre cláusula penal contratual; bem com a observação do instituto das perdas e danos do mesmo Estatuto Civil. Observa-se ainda, a submissão deste contrato ás leis n.5988/73 que trata dos Direitos Autorais e lei 7646/87 relativa aos Programas de Computadores e Lei do Software “(Lei nº9.609/98). Verificando-se, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato ou após o seu término a utilização indevida dos softwares pela cliente, ficará a mesma responsável a indenizar a Inovens de acordo com a claúsula penal deste contrato.

- Atraso no pagamento dos serviços de assistência por mais de 30 (trinta) dias.

Fica ainda o CLIENTE sujeito às sanções civis e penais por ventura aplicáveis, por infração a este contrato, por culpa ou dolo.

Parágrafo único: Os arquivos fontes do objeto deste contrato permanecerão em poder da **Inovens**, durante a vigência contratual, bem como fora desta, observadas as demais cláusulas e condições, notadamente as referidas nas letras ´c´, ´f´e ´g´, acima. Os mesmos serão entregues ao cliente somente em caso de decretação de falência da Inovens, e esta não nomeando outra empresa sucessora para continuação dos serviços.

h) Em caso de mora o CLIENTE estará obrigado a pagar, a quantidade devida, reajustada com base no IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo e acrescida do juros legais e multa de 10% (dez por cento) do montante devido, ambos calculados sobre o valor reajustado. Enquanto perdurar a mora do Cliente, a **Inovens** estará desobrigada do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste contrato, especialmente de fornecer atualizações de softwares bem como ainda a proceder a suspensão dos serviços prestados.

## i) Ressalvadas as hipóteses de descumprimento de qualquer cláusula contratual, o presente contrato é celebrado em caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, sujeitando-se as partes, por si, seus herdeiros e por seus sucessores, seja a que título for, ao fiel e integral cumprimento de todas as suas cláusulas.

j) Fica eleito o foro de Comarca de São Joaquim da Barra -SP, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é preenchido e assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Jm. da Barra - SP,10 de Junho de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JONAS INHANI MARTINS 39474517843**

Jonas Inhani Martins

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BRITAGO MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**MARCUS BRANDÃO LIMA E SILVA

# **CONTRATO 0910206**

**“ANEXO 1” Cliente: BRITAGO MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

# **CONSIDERA-SE COMO SISTEMA IMPLANTADO:**

1. **Sistema Web Administrativo**
2. **Características**
3. Sistema com 3 diferentes tipos de usuários (Administradores, Engenheiros e Operadores). Cada qual com diferentes tipos de acessos que serão definidos com o cliente a questão de permissão de acesso aos módulos, funcionalidade, e relatórios do sistema.
4. **- Tela Inicial (Dashboard)**

* Seção com relatórios em gráfico (Máximo 8 relatórios).
* Seção de Avisos
* Seção de Agenda
* Seção de Tarefas

**- Módulo de Empresas**

Módulo responsável por gerenciar informações a cerca da empresa. A inclusão de uma nova empresa somente mediante a liberação por parte da Inovens e consequentemente a elaboração de um adendo a esse contrato.

**- Módulo de Funcionários**

Módulo responsável por gerenciamento das informações dos funcionários cadastrados, bem como o seu perfil de acesso ao sistema. Está liberado o cadastro de novos funcionários pelo usuário administrador com ressalva de que o cadastro de um número superior a 20 usuários ativos, o valor mensal do sistema passa a ter um acréscimo no valor de 10,00 reais.

**- Módulo de Serviços**

Módulo responsável por gerenciamento e designação de informações de expediente para os funcionários.

**- Módulo de Mina**

Módulo tem por objetivo identificar o desempenho de equipamentos e

operadores, além de auxiliar nos custos de cada elemento do processo de produção através de dados coletados diariamente pelos usuários e o cruzamento dessas informações.

* Filtros para 4 tipos de análises de Gráficos e Relatórios (Diário, Semanal, Mensal e Anual).
* Seção de Gráficos e Relatórios do resumo geral da mina. Com a possibilidade de geração de arquivos excel e PDF para melhor documentação das informações
* Seção de Gráficos e Relatórios dos equipamentos. Com a possibilidade de geração de arquivos excel e PDF para melhor documentação das informações
* Seção de Gráficos e Relatórios dos funcionários. Com a possibilidade de geração de arquivos excel e PDF para melhor documentação das informações
* Seção de Gráficos e Relatórios das detonações. Com a possibilidade de geração de arquivos excel e PDF para melhor documentação das informações

**- Módulo de Produção**

Módulo responsável por apresentar o desempenho de outros equipamentos

**- Módulo de Agenda**

Módulo para gerenciar os eventos, reuniões da empresarial.

**- Módulo de Avisos**

Módulo para gerenciar os avisos que serão designados aos usuários da empresa.

**- Módulo de Tarefas**

Módulo para gerenciar as tarefas que os usuários designarão a si mesmo para melhor organização dos afazeres.

1. **Aplicativo para dispositivo móvel**
2. Será disponibilizado um aplicativo para que o operador baixe e instale em seu aparelho móvel. O aplicativo deverá ter as seguintes funcionalidades:

* Informar o sistema o início do expediente.
* Responder questões designadas pelo engenheiro.
* Informar o início de alguma atividade.
* Informar os materiais utilizados no expediente.
* Informar o motivo dos atrasos ao decorrer de alguma atividade.

**Condições de Pagamento**

Valor de Implantação, R$ 4.000,00 (Quatro mil Reais) divididos em 2 parcelas R$ 2.000,00 a vista, R$ 2.000,00 para 10/07/2019.

Entende-se pelo valor da implantação a instalação inicial do sistema a um servidor, importação de dados caso seja possível, treinamento a 1 usuário de cada setor e ajuda nas configurações iniciais.

A mensalidade para licença de uso do sistema, é no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais) considerando um total de no máximo 20 usuários ativos no sistema, após esse total haverá um acréscimo mensal de R$ 10,00 (Dez reais) para cada novo usuário cadastrado e ativo. O vencimento da primeira mensalidade está previsto para 15/08/2019.

São Jm. da Barra - SP,10 de Junho de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JONAS INHANI MARTINS 39474517843**

Jonas Inhani Martins

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BRITAGO MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**MARCUS BRANDÃO LIMA E SILVA